



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO nº 112/2017**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A VALQUIRIAS SERVICOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **Valquirias Serviços LTDA**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Adriano Cantone, nº07, Bairro Retiro na inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.656.239/0001-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio, **SR. RUI FILIPE QUINTAL DE ALMEIDA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 010/2017, Dispensa Nº003/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para manutenção, em caráter de urgência, para reparo de 150 pontos de iluminação pública na cidade de Maria da Fé, sendo composta pela Zona Urbana e Zona Rural, onde serão fornecidos os materiais necessários e um técnico para acompanhamento da equipe e a empresa será responsável pela mão de obra, veículo específico e equipamentos de segurança necessários para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A Contratante pagará a única Ordem de Serviços para a Contratada, no valor de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e oitocentos reais).

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem da equipe, etc)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, sendo 31 de janeiro de 2017 a 03 de março de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

§1º: O faturamento deverá ser protocolado, no Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Maria da Fé na Praça Getúlio Vargas, 60 - Tels. (35) 3662 1463 – Fax (35) 3662 2060 CEP: 37517-000 - CNPJ. 18.025.957/0001-58 – Maria da Fé, MG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

### **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- fiscalizar a execução do ajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

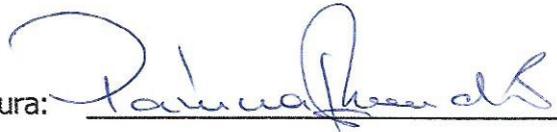
Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 31 de Janeiro de 2017.

  
**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**  
**Patrícia S. Almeida Bernardo**  
**Contratante**

  
**Valquirias Eng.-E Serviços - EPP**  
**Rui Filipe Quintal de Almeida**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome: Patrícia Kraut  
CPF nº: 090.604.85831

Assinatura: 

Nome:   
CPF/MF nº: 740-470.756-49

Assinatura: 